moroni
administração judicial

Laudo de Constatação Prévia

Malcon Metalúrgica Ltda.

Processo nº 1000547-57.2025.8.26.0354
1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem
Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - Comarca de Campinas/SP

Julho de 2025

moroni
administração judicial

Sumário

I. Constatação Prévia e Metodologia do Laudo....3
II. Breve Histórico e Causas da Crise....4
III. Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005....5
IV. Demonstrativos Contábeis....9
IV.a. Balanço Patrimonial....9
IV.b. Demonstração do Resultado....13
IV.c. Fluxo de Caixa....15
IV.d. Extratos Bancários....18
V. Análise Societária....19
VI. Passivo Concursal....21
VII. Passivo não Sujeito à Recuperação Judicial....22
VIII. Funcionários....23
IX. Diligências *in loco* e Reais Condições de Funcionamento da Empresa....24
X. Identificação dos Principais Estabelecimentos e Competência do Juízo....27
XI. Indícios Contundentes de Utilização Fraudulenta da Ação....28
XII. Conclusão....29

I. Constatação Prévia e Metodologia do Laudo

Nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005* e da r. decisão de fls. 1.017/1.020, o objetivo desta constatação prévia reside na verificação das reais condições de funcionamento da Requerente e na averiguação da regularidade e completude da documentação apresentada, inclusive com o objetivo de detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta do instituto.

A atuação desta auxiliar deve se limitar ao escopo determinado pela legislação falimentar e por esse MM. Juízo, não competindo à AJ Moroni, neste momento, adentrar na análise de mérito da documentação apresentada, tampouco emitir juízo sobre a viabilidade econômica da empresa devedora.

A adequação legal e a genuinidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Requerente são de responsabilidade da própria empresa e de seu contador, nos termos dos arts. 1177 e 1178 do Código Civil e dos arts. 1048 e 1049 do Decreto 9.580/2018.

As análises que constam no presente relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pela Requerente e às obtidas diretamente pela AJ Moroni nas diligências realizadas.

Não serão abordados os requisitos para verificação de grupo econômico, uma vez que não aplicáveis ao presente caso, figurando como requerente apenas a sociedade empresária Malcon Metalúrgica Ltda.

Este relatório busca fornecer a esse MM. Juízo os elementos necessários à formação de sua convicção, munindo-o das informações necessárias para que seja proferida sua decisão.

**Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*
§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.
§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.
§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.
§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.
§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.
§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.
§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

II. Breve Histórico e Razões da Crise

Conforme informado pela Recuperanda, a Malcon Metalúrgica Ltda. iniciou suas atividades em 2005, com apenas 3 funcionários e 5 clientes, produzindo peças metálicas do ramo metal mecânico em aço carbono que eram terceirizadas por grandes empresas para que compusessem seus produtos. Seu diferencial era o de abranger todo o processo produtivo dessas peças, ou seja, desde a compra das chapas de aço nas usinas, corte, dobra, solda, tratamento, pintura, montagem, expedição e entrega para o cliente.

Seu fundador, Sr. João Francisco Coneglian, viu a oportunidade de consolidar todas as etapas acima citadas, que até então eram oferecidas por diferentes prestadores de serviço, e entregar as peças prontas, englobando sua produção de ponta a ponta.

Esse diferencial a fez ganhar eminência e conquistar vários importantes clientes, muitos deles multinacionais, que impulsionaram seu rápido crescimento, chegando a contar com mais de 500 colaboradores diretos, uma carteira com mais de 40 clientes e faturamento na casa de R$120milhões/ano.

Para dar conta de toda a crescente demanda, aumentou-se a estrutura e, assim, os custos foram crescendo e foi-se perdendo o controle administrativo da empresa.

Na sequência, ocorreu a pandemia da Covid-19 e, com ela, inúmeros pedidos foram pausados, outros cancelados, verificando-se, também a inevitável redução do número de novos pedidos. Muitos clientes dependiam de importação e, com o congelamento de grande parte do comércio exterior, estavam impossibilitados de dar sequência à montagem/produção de seus produtos, não tendo motivo para adquirirem os componentes com a Recuperanda até a situação regularizar.

O faturamento que girava em torno de R$10milhões/mês caiu para R$3milhões/mês. A partir de então, não mais conseguiram apresentar resultados positivos, reduzindo seu quadro de colaboradores para cerca de 300 profissionais, depois para pouco mais de 200, adquirindo passivo tributário, bancário e com alguns fornecedores.

Para conseguir entregar novos pedidos que voltaram a aparecer, alavancou-se com capital de terceiros - principalmente para a compra de matéria-prima - e não mais conseguiu recuperar a saúde financeira.

Segue com uma carteira de clientes grande, com um backlog robusto, mas falta capital de giro para entregar toda a demanda, motivo pelo qual recorreu à Recuperação Judicial, buscando a reorganização do seu endividamento e a retomada das atividades de maneira financeiramente saudável, com a retomada de seu crescimento.

III. Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

O requerente, quando da propositura do pedido de Recuperação Judicial, deverá preencher os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.
Assim, apresenta-se a tabela abaixo com a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, indicando cada requisito, bem como se regular o seu cumprimento.

Dispositivo Legal	Descrição	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 anos.	✓	Fls. 1.144/1.235 ficha cadastral completa da JUCESP, contratos sociais e cartão CNPJ
Art. 48, I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	✓	Fls. 57/59 – certidões negativas de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJSP
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP.	✓	Fls. 57/59 – certidões negativas de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJSP
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF.	✓	Fls. 66/68 – certidões negativas de distribuições de ações criminais
Art. 48-A	Formação e funcionamento de Conselho Fiscal nos casos de Recuperação Judicial de companhia aberta.	Não se aplica	
Art. 51, I	Demonstração das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓	Fls. 1/51 – Petição Inicial
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido.	✓	Fls. 1239 /1240 – Balanço 2022 Fls. 1241/1242 – Balanço 2023 Fls. 1236/1237 – Balanço 2024 Fls 1238 - Balanço abril 2025 .
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido.	✓	Fls. 79/86 – DRE de 2024 – Malcom Metalúrgica Fls. 1254/1255 – DRE 2022 Fls. 1256 – DRE 2023

moroni
administração judicial

Dispositivo Legal	Descrição	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social.	✓	Fls. 77/78 – DRE de janeiro a março de 2025 – Malcom Metalúrgica Fls. 1243/1244 – DRE de abril 2025
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	✓	Fls. 1257 – FCI 2022 Fls. 1258 – FCI 2023 Fls. 1259 – FCI 2024 Fls 1260 - FCI abril 2025 Fls. 1261/1262 – Projeção de Caixa
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não aplicável	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime de vencimentos.	−	Não consta a relação de credores sujeitos e não sujeitos a Recuperação Judicial.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	✓	Fls. 128/133 - Relação de Empregados com as respectivas funções, salários e datas de admissão.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	✓	Fls. 135/136 – Certidão JUCESP simplificada Fls. 137/152 – Contrato Social e última alteração contratual consolidada Fls. 1.144/1.235 ficha cadastral completa da JUCESP, contratos sociais e cartão CNPJ
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	✓	Fls. 154/155 – Declaração de bens do sócio João Francisco Coneglian Fls. 156 – Declaração de bens da sócia Renata Malagutti Coneglian Fls. 157/169 – Declaração de Imposto de Renda de 2024 do sócio João Francisco Coneglian Fls. 170/178 - Declaração de Imposto de Renda de 2024 da sócia Renata Malagutti Coneglian

moroni
administração judicial

Dispositivo Legal	Descrição	Preenchimento	Observações
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	✓	Fls. 180 – Extrato Bradesco Fls. 181/182 – Extrato Sicredi Fls. 183/196 – Extrato Itau BBA Fls. 197/198 - Extrato Banco do Brasil Fls. 199/201 - Extrato Santander Fls. 202/510 - Extrato Stars Bank Fls. 1.263/1.264 – Extrato Banco do Brasil Fls. 1.274/1.275 – declaração de inexistência de aplicações financeiras
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	✓	Fls. 512/701 – Certidão Positiva emitida pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Americana/SP Fls. 702/878 – Certidão Positiva emitida pelo 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Americana/SP
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Fls. 1.265/1.270 - Relações de ações judiciais em que a requerente figura como parte;
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	✓	Fls. 887/893 - Relatório do passivo fiscal Fls. 894/912 – Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais Fls. 1.271 – demonstrativo de débitos municipais Fls. 1.272– certidão de débitos estaduais Fls. 1.273 - Certificado de regularidade do FGTS
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF.	✓	Fls. 914/936 - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante

**Os seguinte documentos apresentados referem-se a empresas distintas da Requerente:

Fls. 87/88 – Balanço Patrimonial de 2021 (Malcon Service)

Fls. 89/102 – Balancete de 2024 (Malcon Metalurgica BH)

Fls.103/104 – Balanço Patrimonial de 2022 (Malcon Service)

Fls. 105/106 – Balanço Patrimonial de 2023 (Malcon Metalúrgica BH)

Fl. 107 – DRE 2023 (Malcom Metalúrgica BH)

Fls. 113/114 - Balanço Patrimonial de 2022 (Malcon Metalurgica BH)

Fls. 115/116 - Balanço Patrimonial de 2022 e 2023 (Malcon Metalurgica BH)

Fls. 117/119 - DRE 2022 e 2023 (Malcon Metalurgica BH)

Fls. 109/110 – DRE 2021 (Malcon Service)

Fls. 111/112 – DRE 2022 (Malcon Service)

Fl. 118 - DFC de 2022 e 2023 (Malcon Metalurgica BH)

Fls. 120/123 - DRE 2022 (Malcon Metalurgica BH)

Fls. 124/125 - DRE 2022 (Malcon Metalúrgica BH)

Fl. 126 – DRE 2022 e 2023 (Malcon Metalúrgica BH)

Às fls. 1.138/1.143 a Requerente esclarece que referidos documentos foram indevidamente juntados, razão pela qual pugna pelo seu desentranhamento.
Alega que a Malcon Service não possui passivo concursal e a Malcon Metalúrgica BH é empresa não operacional, motivo pelo qual estaria fora do escopo da Lei nº 11.101/2005.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.a. Balanço Patrimonial - Ativo

Balanço Patrimonial - Ativo

R$	dez/22	dez/23	dez/24	abr/25
Disponível	1.457.617	689.554	1.202.498	1.255.170
Clientes	9.402.946	10.577.434	18.844.044	9.762.004
Adiantamentos Diversos	12.188.314	13.973.087	41.385.529	38.655.694
Estoque	8.408.272	12.410.651	18.026.948	16.040.650
Tributos a Recuperar	102.394	0	579.275	816.311
Depósitos Judiciais	32.851	0	32.851	32.542
Diferido	922.500	6.506.174	5.895.941	17.761
Total Ativo Circulante	**32.514.894**	**44.156.900**	**85.967.086**	**66.580.132**
Consórcio e Arrendamentos	636.343	846.237	1.012.120	1.041.552
Mútuo	500.000	0	240.766	16.611.619
Investimentos	0	1.000.000	0	0
Imobilizado	18.763.778	12.210.966	12.055.484	10.987.887
Total Ativo Não Circulante	**19.900.121**	**14.057.203**	**13.308.370**	**28.641.058**
Total Ativo	**52.415.015**	**58.214.103**	**99.275.456**	**95.221.190**

O Ativo da Malcon totalizava R$ 52.415.015 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e quinze mil e quinze reais) em dezembro de 2022 e era composto principalmente pelas contas de adiantamentos diversos e imobilizado, as quais, juntas, representavam 59,05% do total. Ao longo dos anos, a conta de adiantamentos diversos continuou aumentando, de forma que, em abril de 2025, esta conta representava 40,60% do total do ativo.

Pelas informações apresentadas pela Requerente, não foi possível verificar a composição e a natureza desta conta, de forma que esta Auxiliar entende pelo fornecimento de maiores esclarecimentos por parte da Requerente sobre o respectivo detalhamento.

Em abril de 2025, o ativo da Malcon totalizava R$ 95.221.190 (noventa e cinco milhões duzentos e vinte e um mil e cento e noventa reais), representando um aumento de 82% (oitenta e dois por cento) em relação ao ano de 2022 e -4,08% (menos quatro vírgula zero oito por cento) em relação ao ano de 2024, tendo como principais variações as contas de adiantamentos diversos (217,15%) e mútuos (3.222,32%). Pelas informações apresentadas pela Requerente, não foi possível verificar a composição e a natureza destas contas, de forma que esta Auxiliar entende pelo fornecimento de maiores esclarecimentos por parte da Requerente sobre o respectivo detalhamento.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.a. Balanço Patrimonial - Ativo

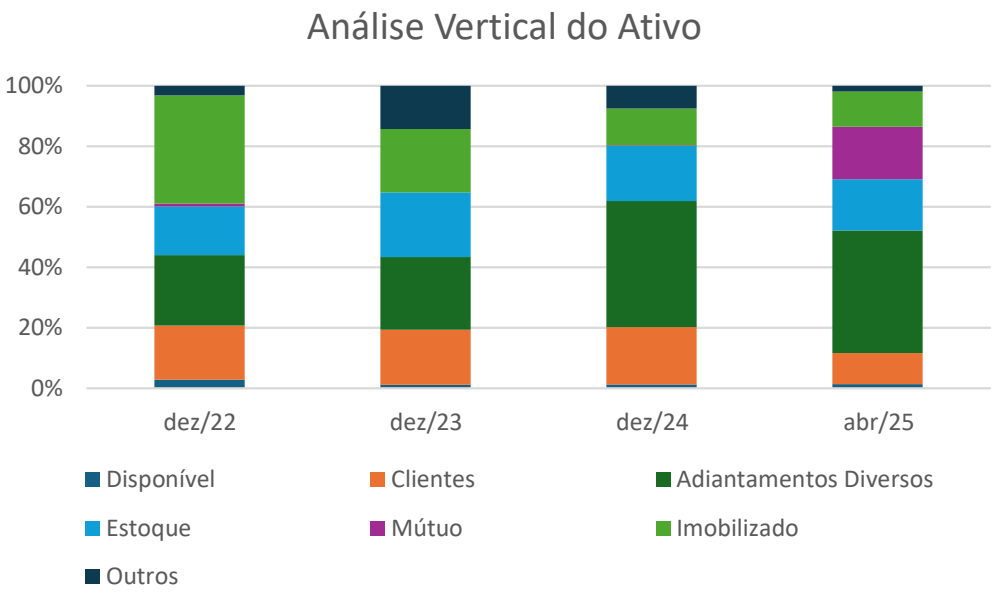

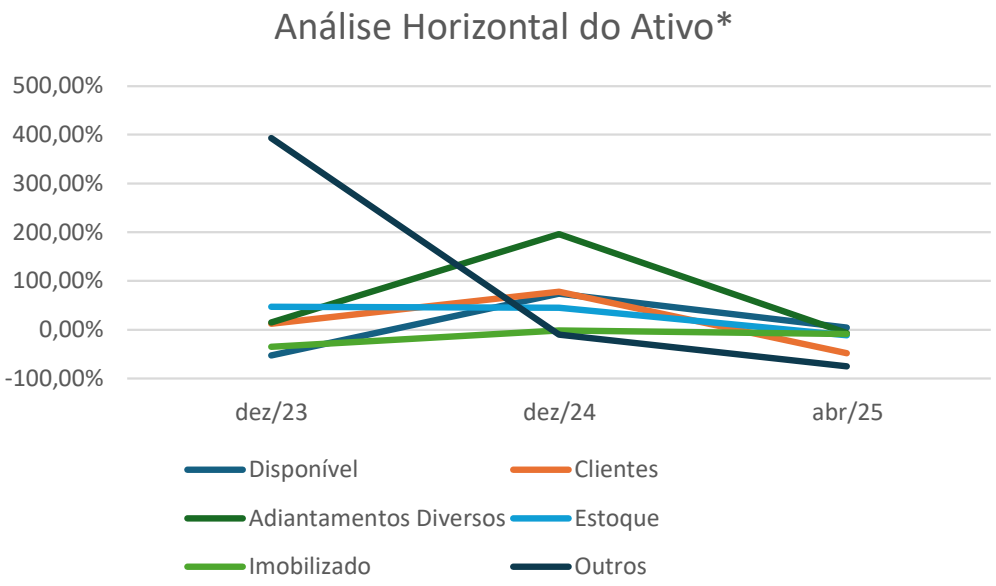

* A conta “mútuo” foi desconsiderada da análise horizontal em função da distorção de sua representatividade frente as demais variações.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.a. Balanço Patrimonial - Passivo

Balanço Patrimonial - Passivo

R$	dez/22	dez/23	dez/24	abr/25
Fornecedores	14.846.204	13.440.235	32.116.543	34.793.576
Obrigações Trabalhistas	7.072.877	16.731.742	26.717.304	26.957.466
Obrigações Tributárias	11.803.845	16.998.533	33.228.709	39.858.238
Empréstimos	8.190.853	12.769.091	23.403.249	14.301.549
Contas Diversas	0	115.000	9.571.949	2.508.169
Financiamentos	0	0	736.805	0
Provisões	2.517.233	0	1.569.352	0
Adiantamentos	386.073	1.064.564	1.933.127	0
Total Passivo Circulante	**44.817.086**	**61.119.165**	**129.277.037**	**118.418.998**
Coligadas	3.297.675	1.504.650	0	3.148.383
Empréstimos e Financiamentos	0	3.269.209	0	0
Receitas Diferidas	0	0	0	9
Parcelamento de Impostos	4.637.186	7.841.038	0	0
Total Passivo Não Circulante	**7.934.861**	**12.614.897**	**0**	**3.148.392**
Capital Social	500.000	500.000	500.000	500.000
Outras Reservas	0	0	0	0
Lucros Ou Prejuízos Acumulados	-836.931	-1.149.603	-21.501.581	-21.501.652
Lucros Ou Prejuízos do Exercício	0	-14.870.358	0	-5.344.548
Total Patrimônio Líquido	**-336.931**	**-15.519.961**	**-21.001.581**	**-26.346.201**
Total Passivo + PL	**52.415.015**	**58.214.101**	**108.275.456**	**95.221.190**

Nota: Em dezembro de 2024, o saldo final do passivo + PL totalizava R$ 108.275.456 (cento e oito milhões duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Importante mencionar que, de acordo com as informações contábeis apresentadas pela Requerente, foi verificada uma diferença a conciliar de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em relação ao ativo.

O Passivo da Malcon totalizava R$ 52.751.947 (cinquenta e dois milhões setecentos e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais) em dezembro de 2022 e era composto principalmente pelas contas de fornecedores, obrigações tributárias e empréstimos, as quais juntas representavam 66,05% (sessenta e seis vírgula zero cinco por cento) do total. Adicionalmente, observa-se que, ao longo dos anos, tais contas foram aumentando em decorrência da necessidade de obtenção de crédito junto ao mercado para manutenção das atividades.

Em abril de 2025, o passivo da Malcon totalizava R$ 121.567.390 (cento e vinte e um milhões quinhentos e sessenta e sete mil e trezentos e noventa reais), representando uma queda de 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) em relação ao ano de 2024 e aumento de 130,45% (cento e trinta vírgula quarenta e cinco por cento) em relação ao ano de 2022, evidenciando o aumento do endividamento e a dificuldade em cumprir seus compromissos correntes.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.a. Balanço Patrimonial - Passivo

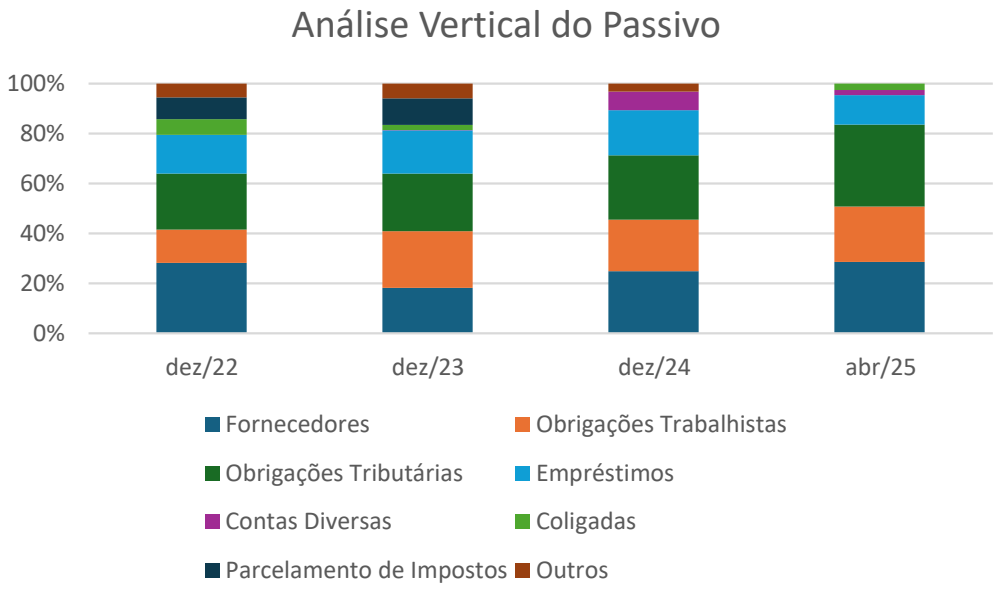

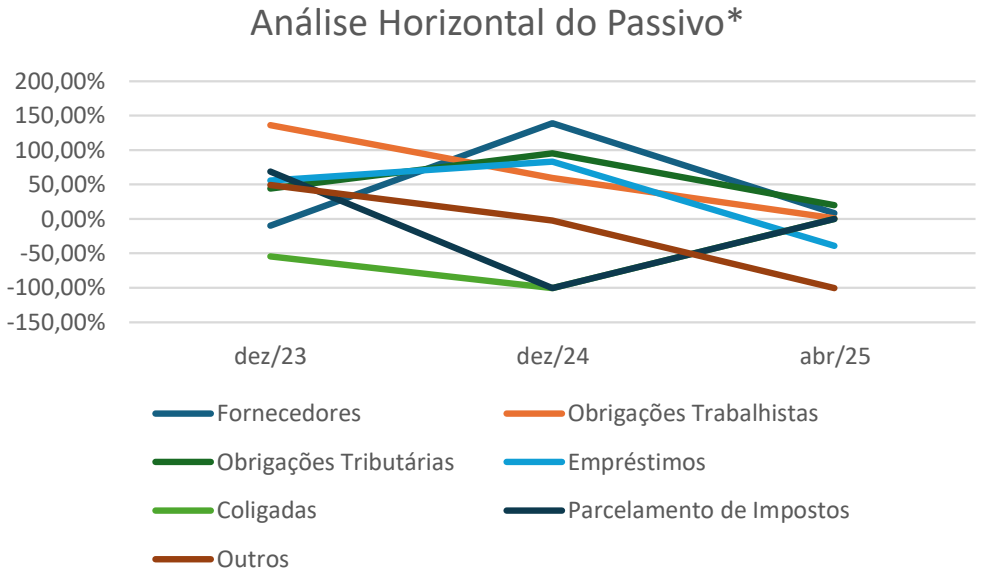

* A conta “contas diversas” foi desconsiderada da análise horizontal em função da distorção de sua representatividade frente as demais variações.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.b. Demonstração do Resultado

Demonstração de Resultados

R$	2022	2023	2024	4M 2025
Receita Bruta	107.601.289	79.687.696	106.153.928	38.217.530
Deduções	- 29.709.314	- 24.121.555	- 47.857.391	- 26.833.557
Receita Líquida	**77.891.974**	**55.566.141**	**58.296.537**	**11.383.972**
Custos	- 58.539.160	- 49.670.806	- 43.438.379	- 12.616.814
Lucro Bruto	**19.352.814**	**5.895.335**	**14.858.158**	**- 1.232.842**
Despesas Operacionais	- 9.561.315	- 10.634.008	- 11.458.206	- 2.664.306
Resultado Operacional	**9.791.499**	**- 4.738.673**	**3.399.952**	**- 3.897.148**
DESPESAS FINANCEIRAS	- 3.839.969	- 10.231.488	- 8.985.151	- 1.449.629
RECEITAS FINANCEIRAS	34.094	48.472	91.245	2.228
Outras Rec/desp	18.892	51.332	12.333	-
Resultado antes do IR e CS	**6.004.516**	**- 14.870.357**	**- 5.481.620**	**- 5.344.548**
IR e CSSL	**- 1.385.933**	**-**	**-**	**-**
Lucro/Prejuízo Líquido	**4.618.583**	**- 14.870.357**	**- 5.481.620**	**- 5.344.548**

A receita líquida auferida pela Malcon em 2022 totalizou R$ 77.891.974 (setenta e sete milhões oitocentos e noventa e um mil novecentos e setenta e quatro reais), enquanto que seus custos totalizaram R$ 58.539.160 (cinquenta e oito milhões quinhentos e trinta e nove mil cento e sessenta reais). Tal performance contribuiu para um lucro bruto de R$ 19.352.814 (dezenove milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e catorze reais) e margem bruta positiva de 24,85% (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) e lucro líquido de R$ 4.618.533 (quatro milhões seiscentos e dezoito mil e quinhentos e trinta e três mil) no período.

Nos anos seguintes, houve queda no volume de vendas, enquanto que os custos e despesas continuaram aumentando, impactando negativamente nas margens do negócio e, consequentemente, no aumento do prejuízo líquido. Em abril de 2025, a empresa acumulou um prejuízo de R$ 5.344.548 (cinco milhões trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais), valor que corresponde a aproximadamente 97% do prejuízo total registrado durante todo o exercício de 2024.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.b. Demonstração do Resultado

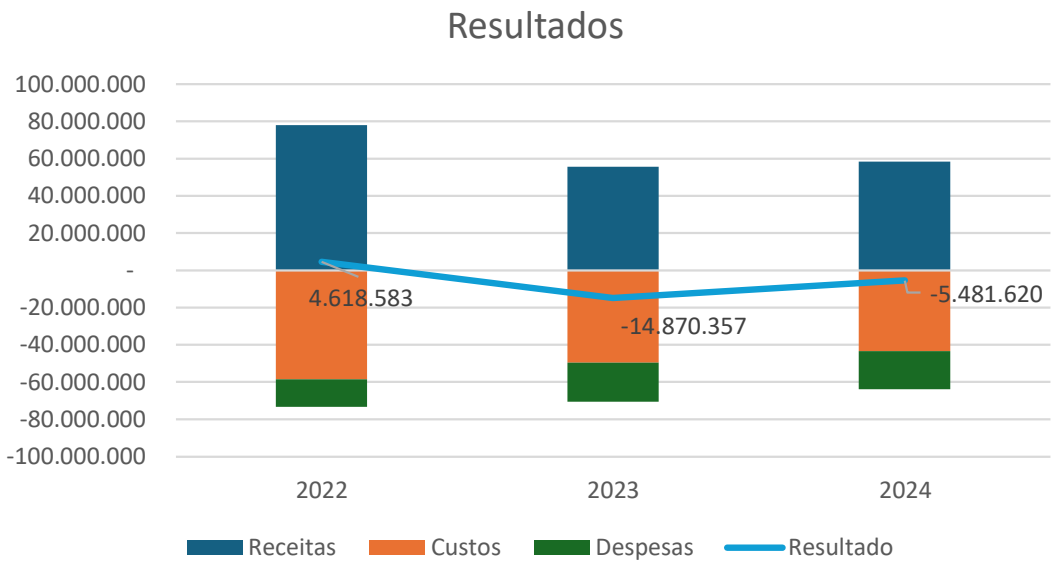

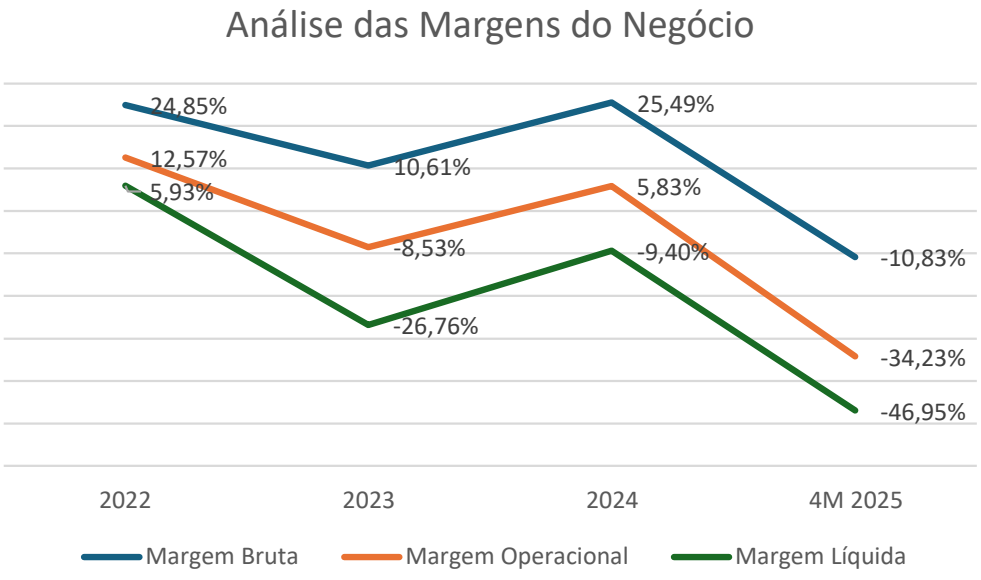

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.c. Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa Indireto

R$	2022	2023	2024	4M 2025
Resultado do exercicio	-4.618.583	-14.870.358	-5.481.620	-5.196.612
(+) Depreciações	1.750.375	1.872.553	1.671.409	882.334
Resultado ajustado	**-2.868.208**	**-12.997.805**	**-3.810.211**	**-4.314.277**
(Acréscimos) / Decréscimos de Ativos	**-22.149.830**	**-6.567.151**	**-40.548.409**	**3.746.452**
Contas a Receber	-76.108	-1.174.488	-8.266.611	8.814.077
Estoques	-2.531.235	-4.002.379	-5.616.297	1.381.774
Despesas Antecipadas	0	0	-62.163	44.402
Adiantamentos Diversos	-4.517.974	-1.904.097	-27.293.118	-7.440.950
Tributos a Recuperar	627.179	-814.886	338.006	5.613
Empréstimos	-900.000	-4.291.996	-619.282	-96.630
Consórcios	-210.668	-209.894	-165.883	-29.432
Operações de Mútuo	1.302.000	277.778	-18.544	0
Imobilizados	-17.330.357	3.870.527	-308.090	157.760
Bens Intangíveis	-330.511	-59.602	-114.504	0
Depreciação Acumulada	1.817.845	1.741.886	1.578.076	909.838
Acréscimos / (Decréscimos) de Passivos	**-1.116.294**	**20.982.116**	**58.348.144**	**-1.804.516**
Fornecedores	4.160.534	-1.248.630	18.676.308	2.730.818
Obrigações Tributárias	1.986.333	5.194.688	16.230.176	2.583.102
Salários e Encargos	-2.744.635	7.578.902	12.065.525	2.478.491
Empréstimos e Financiamentos	-3.673.817	8.724.041	10.561.235	-9.838.505
Adiantamentos	-1.783.616	678.491	504.788	115.071
Contas a Pagar	0	491.894	456.949	-110.928
Provisões	938.908	-437.270	-146.836	237.434
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	**-26.134.331**	**1.417.161**	**13.989.523**	**-2.372.341**
Aumento (Diminuição) de Patrimônio				
Capital Social	0	0	0	0
Prejuizos	4.618.582	14.870.358	5.481.620	5.196.612
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	312.674	-312.674	0
Caixa Líquido Consumido	**-26.134.331**	**1.729.835**	**13.676.849**	**-2.372.341**
Aumento Líquido em Caixa e Equivalentes				
Caixa e Equivalentes no Final do Período	1.457.617	689.554	1.202.498	1.287.712
Caixa e Equivalentes no Início do Período	1.990.789	1.457.617	689.554	1.202.498
VARIAÇÃO DE CAIXA NO PERÍODO	**-533.171**	**-768.064**	**512.944**	**85.214**

Nota: Foi observado que o Fluxo de Caixa Indireto apresentado pela Requerente possui inconsistências quanto a sua estruturação, de forma que não foi possível atestar a composição da variação de caixa observada em todos os períodos em análise.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.c. Fluxo de Caixa

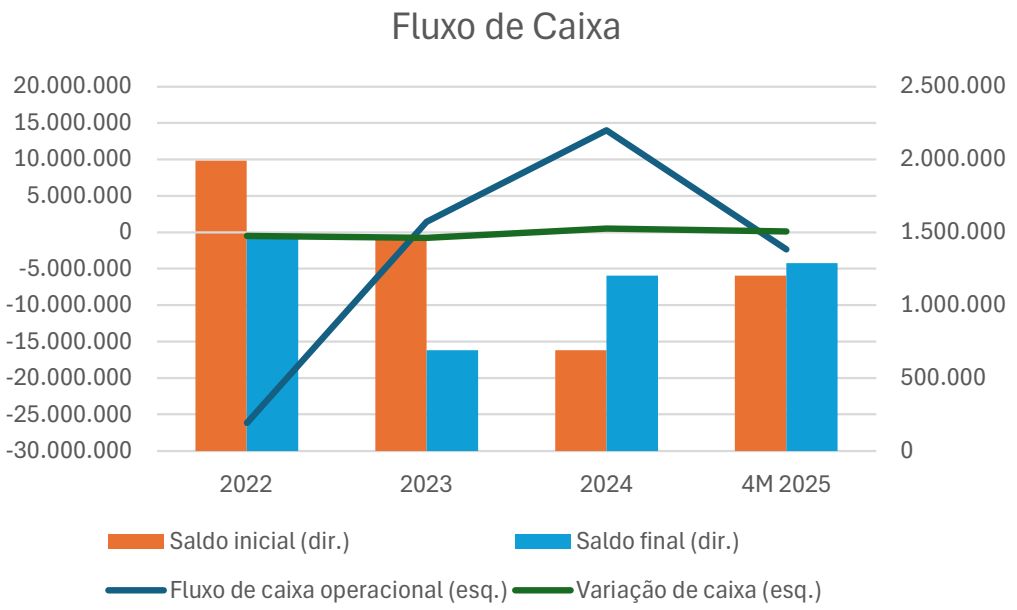

Entre 2022 e os primeiros quatro meses de 2025, as principais movimentações do fluxo de caixa indireto apresentado pela Requerente concentraram-se nas variações de ativos e passivos operacionais. Do lado dos ativos, observou-se um alto consumo de caixa, especialmente em 2024, quando o total de acréscimos atingiu R$ 40,5 milhões. Esse valor foi impulsionado principalmente pelos adiantamentos diversos, os quais consumiram R$ 27,3 milhões no referido ano, além de aumentos nos estoques e nas contas a receber — respectivamente com saídas de R$ 5,2 milhões e R$ 8,3 milhões.

Já em abril de 2025, parte desses movimentos foi revertida: as contas a receber geraram uma entrada de R$ 8,8 milhões e os estoques foram reduzidos em R$ 1,4 milhão. Em contrapartida, as variações dos passivos desempenharam papel central na geração de caixa operacional, sobretudo em 2023 e 2024, com entradas líquidas de R$ 20,9 milhões e R$ 58,3 milhões, respectivamente. Destacam-se também os aumentos em empréstimos e financiamentos (R$ 8,7 milhões em 2023 e R$ 10,5 milhões em 2024), obrigações tributárias, salários e encargos, além de um crescimento em fornecedores, que acrescentaram R$ 18,7 milhões ao caixa em 2024. Esses dados evidenciam que a empresa vem utilizando recursos de terceiros — tanto operacionais quanto financeiros — para sustentar suas atividades, compensando o consumo de caixa gerado pelos ativos.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.c. Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo de Caixa Projetado

R$	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	2026
Receita Bruta	**6.669.692**	**6.669.692**	**6.669.692**	**6.669.692**	**6.669.692**	**5.457.021**	**85.802.554**
Entradas Operacionais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Recebimentos	-	-	-	-	-	-	-
Venda à vista	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recebimentos	-	-	-	-	-	-	-
Saídas Operacionais	**6.466.531**	**6.205.742**	**6.205.742**	**6.205.742**	**6.580.742**	**6.092.020**	**82.725.098**
Variáveis da Operação	3.177.923	3.177.923	3.177.923	3.177.923	3.177.923	2.600.119	40.882.532
Variáveis de Comercialização	168.743	168.743	168.743	168.743	168.743	138.063	2.170.805
Impostos	585.472	585.472	585.472	585.472	585.472	479.022	9.739.288
Pessoal	1.966.000	1.705.211	1.705.211	1.705.211	2.080.211	2.306.423	22.725.074
Materiais	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	915.840
Serviços	265.300	265.300	265.300	265.300	265.300	265.300	3.374.616
Gerais	225.720	225.720	225.720	225.720	225.720	225.720	2.852.462
Impostos, Taxas e Contribuições	5.373	5.373	5.373	5.373	5.373	5.373	64.481
Geração de Caixa Operacional	**-6.466.531**	**-6.205.742**	**-6.205.742**	**-6.205.742**	**-6.580.742**	**-6.092.020**	**-82.725.098**
Outras Operações	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Geração de Caixa Operacional Líquida	**- 6.466.531**	**- 6.205.742**	**- 6.205.742**	**- 6.205.742**	**- 6.580.742**	**- 6.092.020**	**- 82.725.098**
Operações Financeiras	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Geração Após Operações de Capital de Giro	**- 6.466.531**	**- 6.205.742**	**- 6.205.742**	**- 6.205.742**	**- 6.580.742**	**- 6.092.020**	**- 82.725.098**
Operações Financeiras - Desconto	**6.502.950**	**6.502.950**	**6.502.950**	**6.502.950**	**6.502.950**	**5.320.595**	**83.657.490**
Entradas	6.669.692	6.669.692	6.669.692	6.669.692	6.669.692	5.457.021	85.802.554
Amortizações	166.742	166.742	166.742	166.742	166.742	136.426	2.145.064
Principal	0	0	0	0	0	0	0
Juros - Desp. Financeiras	166.742	166.742	166.742	166.742	166.742	136.426	2.145.064
Recompra	0	0	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0	0	0
Geração Líquida de Caixa	**36.418**	**297.207**	**297.207**	**297.207**	**-77.793**	**-771.425**	**932.392**
Saldos (tesouraria)							
Iniciais	0	36.418	333.625	630.832	928.039	850.246	78.821
Finais	36.418	333.625	630.832	928.039	850.246	78.821	1.011.213

A Requerente apresentou a projeção de fluxo de caixa para o período de julho de 2025 até dezembro de 2026, a qual considera uma receita bruta de R$ 38.805.481 (trinta e oito milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e um reais) para o segundo semestre de 2025 e R$ 85.802.554 (oitenta e cinco milhões oitocentos e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) para o ano de 2026.

Conforme pode ser observado acima, apesar da Malcon considerar um faturamento médio mensal de R$ 6,4 milhões para o segundo semestre de 2025, não foram consideradas entradas operacionais de caixa no período. Tais faturamentos estão sendo considerados para utilização em operações financeiras via desconto de duplicatas para cobrir as saídas operacionais do período.

Sobre as saídas operacionas, 89% está concentrado em gastos variáveis da operação (49%), pessoal (27%) e impostos (12%). Adicionalmente, para as operações financeiras foi considerado apenas o pagamento de juros sobre as duplicatas descontadas.

Neste contexto, a Malcon projeta uma geração média mensal de caixa de R$ 13,1 mil para o segundo semestre de 2025, e um saldo final de caixa de R$ 1.011.213 (um milhão onze mil e duzentos e treze reais) ao final de 2026.

IV. Demonstrativos Contábeis

IV.d. Extratos Bancários

Fls.	Instituição Financeira	Período	Saldo em 30/04/2025
180	Bradesco	01/01/2025 a 10/06/2025	-
181/182	Sicredi	01/01/2025 a 10/06/2025	-
183/196	Itaú BBA	01/01/2025 a 10/06/2025	-
1263/1264	Banco do Brasil	30/05/2025 a 30/06/2025	N/A
199/201	Santander	09/03/2025 a 10/06/2025	R$ 176.507,18
202/510	Stars Bank	01/01/2025 à 10/06/2025	R$ 3.323,27
		Total	**R$ 179.830,45**

Foram apresentados nos autos os extratos bancários das instituições mencionadas, porém, foi verificado que o extrato do Banco do Brasil não contemplava o saldo referente ao mês de abril de 2025. Tal omissão impossibilita a conciliação entre o valor informado na rubrica “Disponível" pela Malcon, naquele mês, e os extratos apresentados.

Conforme consta na contabilidade, o valor registrado como disponível em caixa em abril de 2025 é de R$ 1.255.170,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), enquanto os extratos bancários totalizavam R$ 179.830,45 (cento e setenta e nove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) no mesmo período. Assim, verifica-se uma diferença de R$ 1.075.339,79 (um milhão setenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

Diante disso, esta Auxiliar entende que a Malcon deve apresentar as devidas justificativas sobre as divergências apontadas entre o valor contábil registrado e aquele efetivamente demonstrado nos extratos bancários.

V. Análise Societária

Dados Cadastrais:
Malcon Metalúrgica Ltda.
CNPJ: 07.223.780/0001-88
Rua Salvador Orlando, 179, Anexo Salao 2
Americana/SP
CEP: 13469-294

A Requerente possui como atividade principal a fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; serviços de usinagem, tornearia e solda; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Composição societária:

JOÃO FRANCISCO CONEGLIAN

Sócio Administrador
90%

RENATA MALAGUTTI CONEGLIAN

Sócia Administradora
10%

Malcon Metalúrgica Ltda.
Capital Social: R$ 500.000,00

Conforme ato societário acostado aos autos (fls. 135/152 e fls. 1.163/1.234), a Requerente iniciou suas atividades em fevereiro de 2005. A última alteração contratual ocorreu em agosto de 2023.
Inicialmente a Requerente juntou apenas a 8ª Alteração do Contrato Social, mas após determinada a complementação da documentação apresentada, foram apresentadas as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª alterações sociais.
Conforme informado à fl. 8, foram juntados documentos contábeis relacionados às empresas MALCON METALURGICA BH LTDA. (CNPJ nº 47.685.597/0001-19) e MALCON SERVICE (CNPJ nº 26.718.181/0001-80).

Às fls. 1.138/1.143 a Requerente esclarece que referidos documentos foram indevidamente juntados e pugna pelo desentranhamento.

Alega que a Malcon Service não possui passivo concursal, sendo uma subsidiária integral que está sendo constituída como parte da estratégia de reestruturação da Requerente com vistas à segregação e racionalização das operações.

A Malcon Metalúrgica BH, por sua vez, integrou, no passado, o grupo econômico da Requerente, com atividades anteriormente concentradas no Estado de Minas Gerais. É empresa não operacional, motivo pelo qual estaria fora do escopo da Lei nº 11.101/2005.

VI. Passivo Concursal

Não foram apresentadas informações e/ou documentos, impossibilitando a análise desta Perita.

VII. Passivo Não Sujeito à Recuperação Judicial

Não foram apresentadas informações e/ou documentos, impossibilitando a análise desta Perita.

VIII. Funcionários

De acordo com as informações apresentadas às fls. 128/133, a Requerente possui 231 (duzentos e trinta e um) colaboradores ativos, distribuídos nos seguintes departamentos:

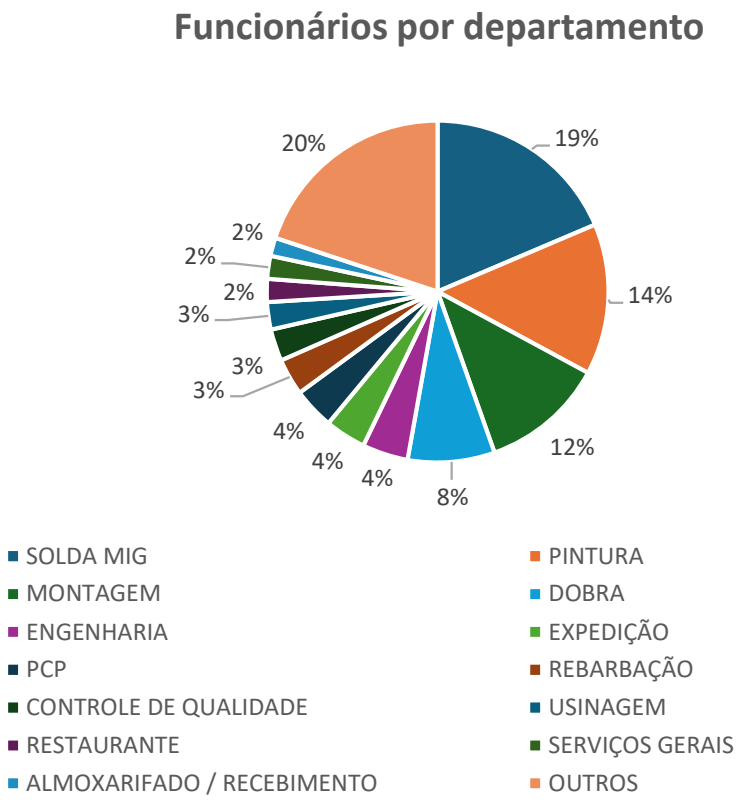

Os gastos mensais com salários totalizam o montante de R$ 797.609,00 (setecentos e noventa e sete mil seiscentos e nove reais).

IX. Diligências *in loco* e Reais Condições de Funcionamento da Empresa

Em 27 de junho de 2025, a auxiliar nomeada pelo Juízo, representada pela Dra. Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni, realizou diligência *in loco* na sede da Requerente, localizada na Rua Salvador Orlando, 179, Vila Dainese, Americana/SP.

No local, a representante da AJ Moroni foi recepcionada pelos sócios, Sr. João Francisco Coneglian e Sra. Renata Malagutti Coneglian, pela diretora administrativa e financeira, Sra. Juliana Malagutti Coneglian e pelo diretor industrial, Sr. Mateus Lavanholli Ucella.

Os representantes da Requerente fizeram um breve resumo da história da empresa, explicaram as causas da crise, esclareceram as dúvidas da Auxiliar e apresentaram toda a estrutura da empresa, explicando o processo produtivo e abrindo sua carteira de pedidos.

Estacionamento funcionários

Administrativo (TI/vendas/fiscal)

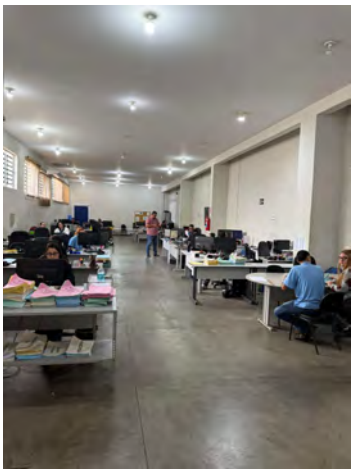

Administração área fabril (engenharia de processos e produtos/PCP/compras)

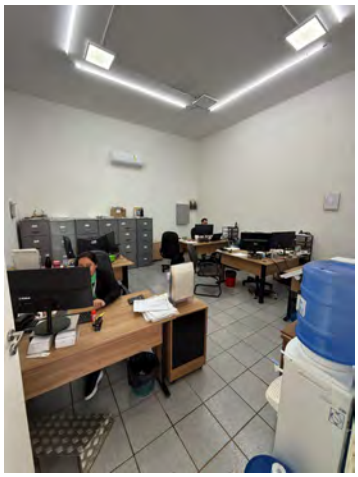

RH

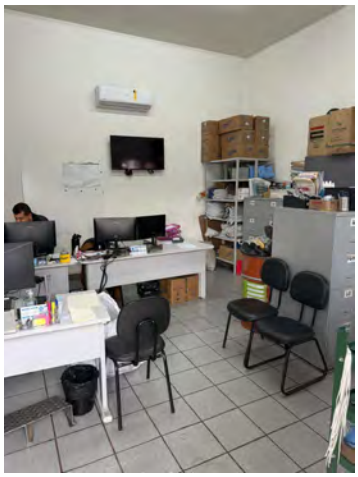

Segurança do trabalho

Exterior armazém de material

moroni
administração judicial

Interior armazém de material

Exterior sede administrativa e galpões de produção

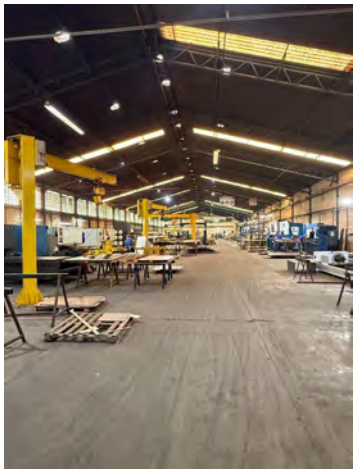

Interior galpão corte e dobra

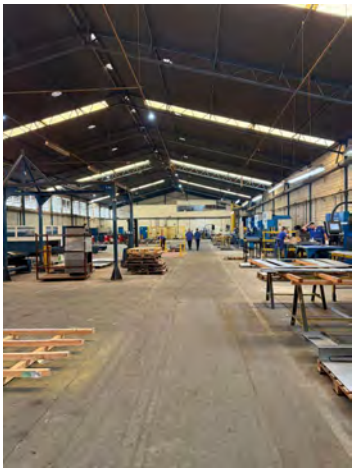

Interior galpão corte e dobra

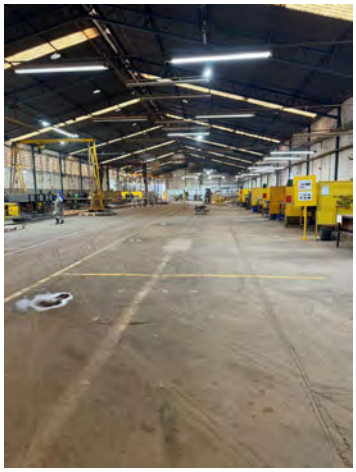

Interior galpão soldas

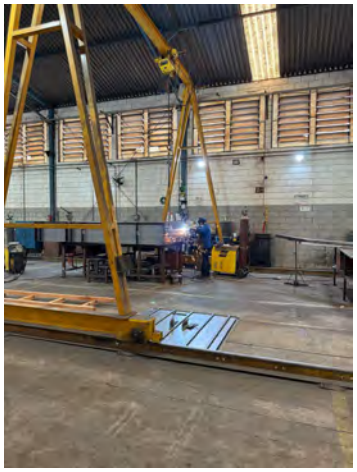

Interior galpão soldas

Interior galpão soldas

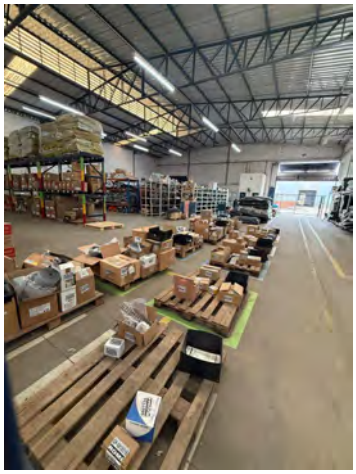

Almoxarifado

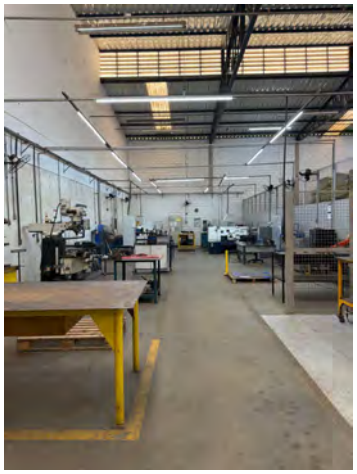

moroni
administração judicial

Interior galpão pintura

Interior galpão pintura

Interior galpão pintura

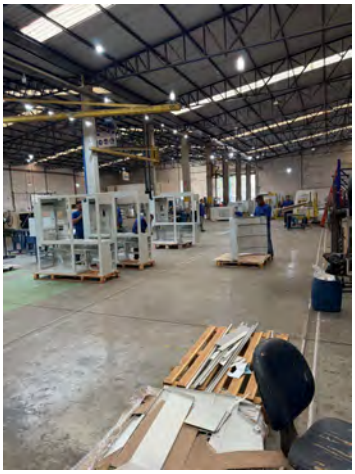

Interior galpão montagem

Interior galpão montagem

Produtos sendo embalados

Produtos sendo embalados

Produtos prontos
aguardando logística retirar

Estacionamento logística

X. Identificação dos Principais Estabelecimentos e Competência do Juízo

Pela r. decisão de fls. 1017/1020, esse MM. Juízo determinou que esta Auxiliar identificasse "*se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF*".

Conforme demonstrado supra, esta Auxiliar, por meio de sua representante, diligenciou presencialmente na sede da Requerente (Rua Salvador Orlando, 179, Vila Dainese, Americana/SP) no dia 27 de junho de 2025, no qual foi recebida pelos representantes legais da Requerente e pode constatar o exercício de atividade administrativa e operacional.

Constatou-se a presença de diversos funcionários trabalhando, a presença de ambos os sócios administradores, Sr. João Francisco e Sra. Renata e que, no referido endereço, são exercidas as seguintes atividades administrativas e operacionais:

• Atividades administrativas - toda a diretoria da Requerente está presente fisicamente, exercendo a gestão empresarial, bem como as áreas: Financeira, Fiscal, Tecnologia da informação, Recursos Humanos, Engenharia, Compras, Vendas, Segurança do trabalho, entre outras;

• Atividades operacionais – toda a linha de produção da Requerente, desde armazém de material, almoxarifado, corte e dobra, soldas, pintura, montagem, expedição e logística.

Assim, restou demonstrando que o principal estabelecimento, de fato, situa-se na cidade de Americana/SP sendo, portanto, esse MM. Juízo o competente para processamento do pedido de recuperação judicial.

XI. Indícios Contundentes de Utilização Fraudulenta da Ação

Na r. decisão de fls. 1.017/1.020 foi determinado que a Perita "*deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação*".

Como se vê do quanto já exposto neste relatório, é inequívoco que a Requerente está em atividade, emprega centenas de funcionários, conta com importantes clientes e com uma robusta carteira de pedidos.

Da análise preliminar da documentação apresentada pela Requerente e conforme informações colhidas e atestadas por esta Perita na diligência realizada *in loco*, não se observou qualquer indício contundente de utilização fraudulenta da presente ação.

Entretanto, esta auxiliar ressalta que análises mais profundas e complexas serão realizadas quando da elaboração dos relatórios mensais de atividades, se deferido o processamento da pretendida recuperação judicial por esse MM. Juízo.

XII. Conclusão

Diante do exposto, principalmente da análise de toda a documentação a que teve acesso e também da realização da diligência *in loco* no estabelecimento da Requerente, entende esta auxiliar do Juízo que é possível afirmar que a empresa requerente possui atividade regular.

Na verificação do cumprimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 pela Requerente, os quais tratam de condição para o trâmite da recuperação judicial, apurou-se que após a emenda à inicial, foram preenchidos de forma substancial, o que viabilizou a realização da constatação prévia com análises abrangentes, expostas no presente relatório.

Entretanto, importante destacar que um dos documentos mais relevantes não foi apresentado, qual seja, a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime de vencimentos.

Esta auxiliar deixou de abordar os requisitos para verificação de grupo econômico, uma vez que não aplicáveis ao presente caso, figurando como requerente apenas a sociedade empresária Malcon Metalúrgica Ltda.

A Requerente esclareceu o motivo pelo qual as empresas Malcon Service e Malcon Metalúrgica BH não figuram no polo ativo do presente pedido de recuperação judicial, que se mostraram em consonância com as diretrizes e escopo da Lei nº11.101/2005. Entretanto, num eventual deferimento do pedido de recuperação judicial, esta perita entende que as atividades e as movimentações financeiras destas empresas deverão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial em seus relatórios mensais de atividades, para que se evite qualquer distorção dos resultados apresentados pela eventual Recuperanda.

As causas da crise expostas pela Requerente guardam relação com o resultado da análise das informações contábeis disponibilizadas e da visita presencial realizada por esta auxiliar.

Em um exame perfunctório, próprio do momento processual, não há indicativos de utilização fraudulenta da Recuperação Judicial.

Dessa forma, esta auxiliar entende ser o caso, desde que apresentada a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, de se deferir o processamento da recuperação judicial.

Sendo o que cumpria para o momento, esta equipe técnica se coloca à disposição desse MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

AJ Moroni Consultoria Empresarial
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2121 cj. 71 – Jd Paulistano
São Paulo/SP – CEP: 01452-907
Tel +55 11 91629-6899
www.ajmoroni.com.br